



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

## RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2022**

**OBJETO:** Locação de horas de máquina retroescavadeira, 580 N – CASE – 75 HP, com peso operacional de 7.791 Kg, incluso operador e manutenção preventiva, de acordo com o art. 24 inciso II da lei 8.666/93.

**PARTICIPANTES:** CONSTRUTORA CAVASA VALAS E SANEAMENTO LTDA – CNPJ Nº 01.334.407/0001-18, com sede na Rua Pedra Branca, 272, Belo Horizonte – CEP: 58.704-020 – Patos – PB.

**FUNDAMENTADO:** artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**FONTE DE RECURSO:** Próprios e/ou Programas.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais).

**RATIFICO/HOMOLOGO** a decisão, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando aos serviços supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 22 de fevereiro 2022.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**Hermes Mangueira Diniz Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
**CNPJ nº 08.942.229/0001-57**

**CONTRATO/CPL Nº \_\_\_\_\_**  
**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB, QUE FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB** E A EMPRESA **CONSTRUTORA CAVASA VALAS E SANEAMENTO LTDA – CNPJ Nº 01.334.407/0001-18**.

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.942.229/0001-57, com sede na Rua Possidônio José da Costa, S/N, Bairro Centro – Diamante - PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional o Sr. **HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 930.974.174-00 e do outro lado, **CONSTRUTORA CAVASA VALAS E SANEAMENTO LTDA – CNPJ Nº 01.334.407/0001-18**, com sede na Rua Pedra Branca, 272, Belo Horizonte – CEP: 58.704-020 – Patos – PB, tendo como representante o Sr. Moacir de Oliveira Lima, portador do CPF nº 078.598.804-15, aqui denominada **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA 01 - Locação de horas de máquina retroescavadeira, 580 N – CASE – 75 HP, com peso operacional de 7.791 Kg, incluso operador e manutenção preventiva, de acordo com o art. 24 inciso II da lei 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Locação de horas de máquina retroescavadeira, 580 N – CASE – 75 HP, com peso operacional de 7.791 Kg, incluso operador e manutenção preventiva.	HR	117	R\$ 150,00	R\$ 17.550,00
<b>TOTAL R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais).</b>					

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira por preço unitário - art. 55, inciso IV, da lei nº 8.666/93.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

CLÁUSULA 03 – Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais)**, com pagamento de acordo com os serviços prestados e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta, que deverá ser pago de acordo com os itens e quantidades adquiridas pela prefeitura.

**DOS PRAZOS**

CLÁUSULA 04 - O prazo deste Contrato será a partir do dia **22 de fevereiro** do ano em curso com vigência de 03 (três) meses, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
**CNPJ nº 08.942.229/0001-57**

---

## **DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA 05** - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos próprios e ou Convênios; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.080 secretaria de infra-estrutura. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 outros serviços pessoa jurídica. (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.**

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA 06** - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- c) respondendo pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

## **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 07** - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- c) Abastecimento da máquina, alimentação e hospedagem do operador ficará por conta do contratante.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 08** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Saúde Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Saúde Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

## **DA RECISÃO**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
**CNPJ nº 08.942.229/0001-57**

CLAUSULA 09 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

CLÁUSULA 10 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

**DOS TRIBUTOS E DEFESAS**

CLAUSULA 11 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

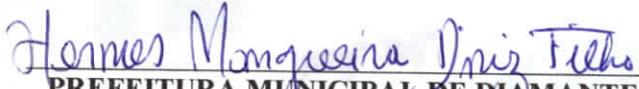
**DA FISCALIZAÇÃO**

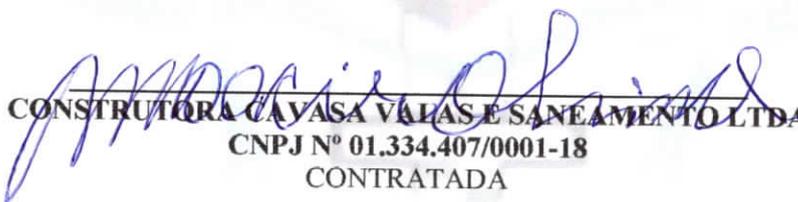
CLAUSULA 12 - Cabe ao contratante, a seu critério e através de Secretários, para exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

**DO FORO COMPETENTE**

CLAUSULA 13 - O foro da cidade de Itaporanga- PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Diamante (PB), 22 de fevereiro de 2022.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
**Hermes Mangueira Diniz Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**CONSTRUTORA CAYASA VALAS E SANEAMENTO LTDA**  
**CNPJ Nº 01.334.407/0001-18**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2ª Testemunha \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ nº 08.942.229/0001-57

## NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente, fica **AUTORIZADO** a empresa **CONSTRUTORA CAVASA VALAS E SANEAMENTO LTDA – CNPJ Nº 01.334.407/0001-18**, com sede na **Rua Pedra Branca, 272, Belo Horizonte – CEP: 58.704-020 – Patos – PB**, classificada em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022**, para a locação de horas de máquina retroescavadeira, 580 N – CASE – 75 HP, com peso operacional de 7.791 Kg, incluso operador e manutenção preventiva, de acordo com o art. 24, inciso II da lei 8.666/93.

Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Diamante-PB, 22 de fevereiro de 2022.

*Hermes Mangueira Diniz Filho*  
**Hermes Mangueira Diniz Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

*[Assinatura]*  
CONSTRUTORA CAVASA VALAS E SANEAMENTO LTDA  
CNPJ Nº 01.334.407/0001-18  
Rua Pedra Branca, 272  
Belo Horizonte – CEP: 58.704-020 – Patos – PB.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**  
**CNPJ nº 08.942.229/0001-57**

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022**

**Processo Administrativo nº 032/2022**

**OBJETO:** Locação de horas de máquina retroescavadeira, 580 N – CASE – 75 HP, com peso operacional de 7.791 Kg, incluso operador e manutenção preventiva, de acordo com o art. 24, inciso II da lei 8.666/93.

**FUNDAMENTO:** artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**RECURSOS:** Próprios e/ou Programas.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA CAVASA VALAS E SANEAMENTO LTDA – CNPJ Nº 01.334.407/0001-18, com sede na Rua Pedra Branca, 272, Belo Horizonte – CEP: 58.704-020 – Patos – PB.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA:** 22/02/2022 à 22/05/2022.